



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO N.º , 2025

(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 229/2023, da árvore de apensados encabeçados pelo Projeto de Lei Complementar nº 89/2003.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 229/2023, que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias definida no §10 do art. 198 da Constituição Federal, da árvore de apensados ao Projeto de Lei Complementar 89/2003 que assegura a concessão de aposentadoria especial após vinte e cinco anos de contribuição aos motoristas de táxi, para que possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, apartada das demais matérias, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades se diferem, senão vejamos:

JUSTIFICAÇÃO

Embora ambos os projetos de lei complementar tratem da concessão de aposentadoria especial a categorias profissionais, é importante destacar que o PLP 229/2023 e o PLP 89/2003 possuem fundamentos jurídicos, objetivos legislativos e contextos sociais substancialmente distintos, o que justifica plenamente a sua tramitação autônoma.

O PLP 229/2023 tem como escopo regulamentar a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelecido de forma expressa no §10 do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda





A DOS DEPUTADOS

da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Constitucional nº 120/2022. Trata-se, portanto, de um projeto que dá concretude a um direito constitucional específico, já positivado na Carta Magna, com respaldo em regra expressa que reconhece a natureza insalubre e essencial das atividades dos ACS e ACE, vinculando sua atuação diretamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à política de atenção básica em saúde.

Por sua vez, o PLP 89/2003, de natureza diversa, visa assegurar a concessão de aposentadoria especial aos motoristas de táxi, com fundamento em critérios de exposição a agentes nocivos e penosidade da atividade, sem que haja previsão constitucional expressa para a categoria. Seu mérito repousa na lógica da legislação infraconstitucional, especialmente no art. 57 da Lei nº 8.213/1991, e está inserido no debate mais amplo sobre o reconhecimento de condições especiais de trabalho com base em laudos técnicos e evidências profissionais, o que o distingue do caráter normativo e constitucional do PLP 229/2023.

Além disso, os impactos previdenciários e orçamentários, os parâmetros de elegibilidade, as formas de comprovação das atividades, bem como os órgãos competentes para regulamentação e fiscalização divergem significativamente entre os dois projetos, reforçando que a tramitação conjunta compromete a análise técnica e específica de cada proposição, podendo gerar distorções e atrasos indevidos na regulamentação de um direito já assegurado pela Constituição Federal no caso dos ACS e ACE.

Diante do exposto, a desapensação se justifica não apenas pela distinção de conteúdo e objeto normativo, mas também pela necessidade de conferir celeridade e segurança jurídica à tramitação do PLP 229/2023, que trata de direito fundamental já consagrado, cuja regulamentação é urgente para garantir a efetivação do direito à aposentadoria especial a milhares de profissionais da saúde pública que atuam na linha de frente do atendimento às populações mais vulneráveis.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

